

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|----------|---|-----------------------------------|--|------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------|--------------|---------------------------------------|
| 1 | EXTRAÇÃO MINERAL | | | | | | | | | |
| 1.01 | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. | N | Produção mensal (m³/mês) | - | PM ≤ 100 | 100 < PM ≤ 200 | 200 < PM ≤ 500 | PM > 500 | Todos | BAIXO |
| 1.02 | Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais. | N | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 1 ha | 1,0 < AU ≤ 3,0 | 3,0 < AU ≤ 5,0 | AU > 5,0 | Todos | MÉDIO |
| 1.03 | Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais. | N | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 2 ha | 2,0 < AU ≤ 3,0 | 3,0 < AU ≤ 5,0 | AU > 5,0 | Todos | MÉDIO |
| 1.04 | Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada). | N | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 5 ha | 5,0 < AU ≤ 10,0 | AU > 10,0 | Todos | MÉDIO |
| 1.05 | Extração de areia em leito de rio. | N | Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³ | - | I ≤ 250 m³ | 250 < I ≤ 500 | 500 < I ≤ 1000 | I > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 1.06 | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | - | Todos | - | Todos | MÉDIO |
| 1.07 | Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio. | N | Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha | - | - | - | AU ≤ 3 | AU > 3 | Todos | ALTO |
| 2 | ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS | | | | | | | | | |
| 2.01 | Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural. | N | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,1 | AU > 0,1 | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 2.02 | Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa. | N | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | BAIXO |
| 2.03 | Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização. | N | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 2.04 | Suínocultura sem geração de efluente líquido. | N | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) | C ≤ 20 | 20 < C ≤ 50 | 50 < C < 1.500 | 1.500 < C < 3.000 | > 3.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.05 | Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido | N | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) | C ≤ 5 | 5 < C ≤ 20 | 20 < C ≤ 100 | - | - | C < 100 | ALTO |
| 2.06 | Suínocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) com geração de efluente líquido. | N | Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.) | - | - | 0 < C ≤ 30 | - | - | C < 30 | ALTO |
| 2.07 | Suínocultura (exclusivo para Terminação) com geração de efluente líquido | N | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) | - | - | 0 < C ≤ 100 | - | - | C < 100 | ALTO |
| 2.08 | Incubatório de ovos. Produção de pintos de 01 dias | N | Capacidade máxima instalada (em nº de ovos) | - | C ≤ 10.000 | 10.000 < C ≤ 100.000 | 100.000 < C ≤ 300.000 | C > 300.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.09 | Avicultura de postura | N | Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada | C ≤ 1.000 | 1.000 < C ≤ 20.000 | 20.000 < C ≤ 50.000 | 50.000 < C ≤ 100.000 | C > 100.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.10 | Avicultura de corte | N | Área de confinamento de aves (área de galpões em m²) | AC ≤ 1.000 | 1.000 < AC ≤ 4.000 | 4.000 < AC ≤ 8.000 | 8.000 < AC ≤ 16.000 | AC > 16.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.11 | Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte | N | Área útil (m²) | - | - | Todos | - | - | Todos | MÉDIO |
| 2.12 | Classificação de ovos | N | Capacidade máxima de classificação (ovos/hora) | C ≤ 7.000 | C > 7.000 | - | - | - | Todos | BAIXO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|----------|--|-----------------------------------|---|-----------------|---------------------|------------------------|--------------------------|-----------------|--------------|---------------------------------------|
| 2.13 | Criação de animais de pequeno porte confinado ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre. | N | Área de confinamentos (m²) | AC ≤ 200 | 200 < AC ≤ 2.000 | 2.000 < AC ≤ 6.000 | 6.000 < AC ≤ 10.000 | AC > 10.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.14 | Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre. | N | Número Máximo de Cabeças | 0 < AC < 10 | 10 < AC ≤ 200 | 200 < AC ≤ 3.500 | 6.000 < AC ≤ 10.000 | AC > 10.000 | Todos | MÉDIO |
| 2.15 | Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem. | N | Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros) | Até 15.000L des | C ≤ 15000 | 15.000 < CI ≤ 60.000 | CI > 60.000 | - | Todos | MÉDIO |
| 2.16 | Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica. | N | Capacidade instalada (sacas/hora) | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 2.17 | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida. | N | Capacidade instalada (litros de café/h) | - | CI ≤ 3.000 | 3.000 a 6.000 | 6.000 a 12.000 | acima de 12.000 | Todos | ALTO |
| 2.18 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House) | N | Área construída (m2) | AC ≤ 200 | 200 < AC ≤ 400 | 400 < AC ≤ 800 | 800 < AC ≤ 1.600 | AC > 1.600 | Todos | MÉDIO |
| 3 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS | | | | | | | | | |
| 3.01 | Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. | I | Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês | - | - | CMCC ≤ 5.000 | 5.000 < CMCD ≤ 20.000 | CMCD > 20.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.02 | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês | - | - | CMCP ≤ 7.500 | 7.500 < CMCP ≤ 37.500 | CMCP > 37.500 | Todos | MÉDIO |
| 3.03 | Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos. | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês | - | CMCP ≤ 13.500 | CMCP > 13.500 | - | - | Todos | MÉDIO |
| 3.04 | Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases. | - | - | CMP ≤ 5.000 | 5.000 < CMP ≤ 25.000 | CMP > 25.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros. | I | Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês | - | - | CI ≤ 100.000 | 100.000 < CI ≤ 300.000 | CI > 300.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.06 | Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.) | I | Capacidade instalada (CI) em m²/mês | - | - | CI ≤ 165.000 | 165.000 < CI ≤ 660.000 | CI > 660.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.07 | Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins). | I | Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês | - | PM ≤ 600.000 | 600.000 < PM ≤ 800.000 | 800.000 < PM ≤ 1.000.000 | PM > 1.000.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.08 | Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 3.09 | Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. | I | Capacidade instalada (CI) em t/mês | - | - | CI ≤ 20.000 | 20.000 < CI ≤ 50.000 | CI > 50.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.10 | Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas. | I | Capacidade instalada (CI) em t/mês | - | CI ≤ 200 | 200 < CI ≤ 500 | 500 < CI ≤ 1.000 | CI > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 3.11 | Limpeza de blocos de rochas ornamentais. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 3.12 | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 4 | INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | | | | | | | | | |
| 4.01 | Usina de produção de concreto. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês | - | - | CMP ≤ 1.000 | 1.000 < CMP ≤ 2.500 | CMP > 2.500 | Todos | MÉDIO |
| 4.02 | Usina de produção de asfalto a frio. | I | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h | - | - | CPE ≤ 40 | 40 < CPE ≤ 120 | CPE > 120 | Todos | MÉDIO |
| 4.03 | Usina de produção de asfalto a quente. | I | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h | - | - | CPE ≤ 40 | 40 < CPE ≤ 80 | - | CPE ≤ 80 | ALTO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|----------|--|-----------------------------------|---|------------|--|------------------------|-------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------|
| 4.04 | Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 500 | 500 ≤ CMP ≤ 2.500 | 2.500 ≤ CMP ≤ 8.000 | CMP > 8.000 | Todos | MÉDIO |
| 4.05 | Moagem de clínquer de cimento. | I | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) | - | CPE ≤ 50.000 | 50.000 ≤ CPE ≤ 110.000 | 110.000 ≤ CPE ≤ 400.000 | CPE > 400.000 | Todos | MÉDIO |
| 5 | INDÚSTRIA METALMECÂNICA | | | | | | | | | |
| 5.01 | Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 1.000 | 1.000 < CMP ≤ 5.000 | 5.000 < CMP ≤ 25.000 | CMP > 25.000 | Todos | MÉDIO |
| 5.02 | Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 50 | 50 < CMP ≤ 200 | 200 < CMP ≤ 500 | CMP > 500 | Todos | MÉDIO |
| 5.03 | Produção de soldas e anodos. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 01 | 01 < CM ≤ 05 | 05 < CMP ≤ 10 | CMP > 10 | Todos | MÉDIO |
| 5.04 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 01 | 01 < CMP ≤ 03 | 03 < CMP ≤ 05 | CMP > 05 | Todos | MÉDIO |
| 5.05 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 05 e área construída e de estocagem ≤ 0,1 há | CMP ≤ 02 | 02 < CMP ≤ 05 | CMP > 05 | Todos | MÉDIO |
| 5.06 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares). | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | - | CMP ≤ 01 | 01 < CMP ≤ 05 | CMP > 05 | Todos | MÉDIO |
| 5.07 | Reparação, retífica e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 5.08 | Reparação, retífica e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 5.09 | Fabricação de placas e tarjetas reflexivas para veículos automotivos. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 5.10 | Serralheria (somente corte e montagem) | I | Área útil (AU) em m² | AU ≤ 200 | 200 < AU ≤ 1000 | AU > 1000 | - | - | Todos | BAIXO |
| 5.11 | Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo <i>cubilot</i> , ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | - | - | CMP ≤ 5 | 5 < CMP ≤ 10 | - | CMP ≤ 10 | MÉDIO |
| 6 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO | | | | | | | | | |
| 6.01 | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | - | AU ≤ 0,5 | ALTO |
| 6.02 | Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 6.03 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | ALTO |
| 6.04 | Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | Todos | - | - | Todos | MÉDIO |
| 7 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | | | | | | | | | |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|---|-----------------------------------|---|------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------|--------------|---------------------------------------|
| 7.01 | Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | BAIXO |
| 7.02 | Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 7.03 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 01 | - | AU ≤ 1 | ALTO |
| 7.04 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 01 | - | AU ≤ 1 | ALTO |
| 8 | INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO | | | | | | | | | |
| 8.01 | Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico), exceto para aplicação rural. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | MÉDIO |
| 8.02 | Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeiras, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico) exceto para aplicação rural. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | MÉDIO |
| 8.03 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 1,0 | 1,0 < AU ≤ 2,0 | AU > 2,0 | Todos | MÉDIO |
| 8.04 | Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos. | I | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 8.05 | Serraria (somente desdobra de madeira) | N | Volume mensal de madeira a ser serrada (m3/mês) | VM ≤ 20 | 20 < VM ≤ 150 | 150 < VM ≤ 500 | 500 < VM ≤ 1000 | VM > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 8.06 | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes | N | Volume mensal de madeira a ser processada (m3/mês) | VM ≤ 20 | 20 < VM ≤ 150 | 150 < VM ≤ 500 | 500 < VM ≤ 1000 | VM > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 9 | INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL | | | | | | | | | |
| 9.01 | Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 1,5 | AU > 1,5 | - | - | Todos | BAIXO |
| 9.02 | Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 10 | INDÚSTRIA DE BORRACHA | | | | | | | | | |
| 10.01 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês | - | CMP ≤ 2.000 | 2.000 < CMP ≤ 3.500 | 3.500 < CMP ≤ 5.000 | CMP > 5.000 | Todos | MÉDIO |
| 10.02 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês | - | - | CMP ≤ 500 | 500 < CMP ≤ 2.000 | - | CMP < 2.000 | ALTO |
| 10.03 | Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | MÉDIO |
| 10.04 | Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos desse material. | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver. | - | - | I ≤ 0,2 | 0,2 < I ≤ 1 | I > 1 | Todos | MÉDIO |
| 11 | INDÚSTRIA QUÍMICA | | | | | | | | | |
| 11.01 | Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | - | AU ≤ 0,2 | ALTO |
| 11.02 | Fabricação de tintas à base de água. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | CMP ≤ 5 | 5 < CMP ≤ 50 | 50 < CMP ≤ 1000 | CMP > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 11.03 | Fabricação de corantes e pigmentos. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|--|-----------------------------------|--|------------|---------------------|-----------------------|------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------|
| 11.04 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 11.05 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 11.06 | Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | - | Todos | MÉDIO |
| 11.07 | Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem. | N | Área útil (AU) em ha | - | I ≤ 0,3 | 0,3 < I ≤ 0,5 | I > 0,5 | - | Todos | MÉDIO |
| 11.08 | Fabricação de perfumarias e cosméticos. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 11.09 | Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 11.10 | Secagem e salga de couros e peles. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidade/mês | - | CMP ≤ 10.000 | 10.000 < CMP ≤ 30.000 | 30.000 < CMP ≤ 100.000 | CMP > 100.000 | Todos | MÉDIO |
| 11.11 | Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais. | I | Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês | - | - | CMP ≤ 0,5 | 0,5 < CMP ≤ 1 | - | CMP ≤ 1 | MÉDIO |
| 12 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS | | | | | | | | | |
| 12.01 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 12.02 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | - | AU ≤ 0,5 | MÉDIO |
| 13 | INDÚSTRIA TÊXTIL | | | | | | | | | |
| 13.01 | Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 13.02 | Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | ALTO |
| 13.03 | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 13.04 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamperia e/ou tintura | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,03 | 0,03 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | BAIXO |
| 13.05 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamperia e/ou tintura | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,2 | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 13.06 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamperia e/ou tintura. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 13.07 | Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamperia e/ou tintura. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 14 | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES | | | | | | | | | |
| 14.01 | Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente. | I | Área útil (AU) em há | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 14.02 | Confeção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamperia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos. | I | Área útil (AU) em há | - | AU ≤ 0,01 | 0,01 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 1 | - | AU ≤ 1 | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|---|-----------------------------------|---|------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--------------|---------------------------------------|
| 14.03 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças. | I | Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas | - | CI ≤ 500 | 500 < CI ≤ 2.000 | CI > 2.000 | | Todos | MÉDIO |
| 14.04 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças. | I | Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas | - | - | CI ≤ 1.000 | CI > 1.000 | | Todos | MÉDIO |
| 14.05 | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. | I | Área útil (AU) em há | AU ≤ 0,03 | 0,03 < AU ≤ 0,1 | AU ≤ 0,1 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 15 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES | | | | | | | | | |
| 15.01 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos. | I | Capacidade máxima de processamento (ton./d) | CP ≤ 0,05 | 0,05 < CP ≤ 0,5 | 0,5 < CP ≤ 2 | 2 < CP ≤ 5 | CP > 5 | Todos | MÉDIO |
| 15.02 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,03 | 0,03 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 15.03 | Fabricação de gomas de mascar e similares. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU < 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 15.04 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | - | Todos | MÉDIO |
| 15.05 | Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,02 | 0,02 < AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 15.06 | Preparação de sal de cozinha. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 15.07 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | - | - | AU ≤ 0,2 | ALTO |
| 15.08 | Fabricação de vinagre. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 15.09 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria. | I | Capacidade instalada (CI) em litro/dia | CI ≤ 200 | 200 < CI ≤ 1.500 | 1.500 < CI ≤ 5.000 | 5.000 < CI ≤ 20.000 | 20.000 < CI ≤ 30.000 | CI ≤ 30.000 | ALTO |
| 15.10 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria. | I | Capacidade instalada (CI) em litro/dia | CI ≤ 500 | 500 < CI ≤ 2.000 | 2.000 < CI ≤ 10.000 | 10.000 < CI ≤ 30.000 | CI > 30.000 | Todos | MÉDIO |
| 15.11 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,03 | 0,03 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU < 0,3 | - | Todos | MÉDIO |
| 15.12 | Fabricação de fermentos e leveduras. | I | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU < 0,3 | - | Todos | MÉDIO |
| 15.13 | Industrialização / beneficiamento de pescado. | I | Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia | - | - | 1.500 < CP ≤ 3.000 | 3.000 < CP ≤ 6.000 | CP > 6.000 | Todos | MÉDIO |
| 15.14 | Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada. | I | Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 15.15 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica. | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia | - | CA ≤ 200 | 200 < CA ≤ 3.000 | 3.000 < CA ≤ 20.000 | - | CA ≤ 20.000 | ALTO |
| 15.16 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica. | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia | - | - | CA ≤ 80 | - | - | CA ≤ 80 | ALTO |
| 15.17 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica. | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia | - | - | CM ≤ 40 | - | - | CA ≤ 40 | ALTO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|--|-----------------------------------|---|-----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------|------------------|---------------------------------------|
| 15.18 | Abatedouros mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica. | I | Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia | - | - | $1 \leq I \leq 40$ | $I \leq 80$ | - | $I \leq 80$ | ALTO |
| 15.19 | Frigoríficos sem abate | I | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,1$ | $AU > 0,1$ | | | Todos | MÉDIO |
| 15.20 | Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | - | $CMP \leq 10$ | $10 < CMP \leq 50$ | $50 < CMP \leq 100$ | $CMP > 100$ | Todos | MÉDIO |
| 15.21 | Fabricação de temperos e condimentos. | I | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | - | Todos | MÉDIO |
| 15.22 | Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. | N | Área útil (AU) em ha | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 15.23 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal. | I | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos | MÉDIO |
| 15.24 | Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos. | I | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos | MÉDIO |
| 15.25 | Produção artesanal de alimentos e bebidas. | N | $I = \text{Área construída (m}^2\text{)}$ | $I \leq 75$ | $75 < I \leq 200$ | $200 < I \leq 400$ | $400 < I \leq 800$ | $I > 800$ | Todos | MÉDIO |
| 15.26 | Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura). | N | Capacidade máxima de produção (t/mês) | $CMP \leq 30$ | $30 < CMP \leq 100$ | $100 < CMP \leq 1.000$ | $1.000 < CMP \leq 5.000$ | $CMP > 5.000$ | Todos | MÉDIO |
| 15.27 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados | N | Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês) | - | - | $CMP \leq 10$ | $10 < CMP \leq 30$ | $CMP > 30$ | Todos | MÉDIO |
| 16 | INDÚSTRIA DE BEBIDAS | | | | | | | | | |
| 16.01 | Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco. | I | Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros | - | $CMA \leq 15.000$ | $15.000 < CMA \leq 25.000$ | $25.000 < CMA \leq 80.000$ | $CMA > 80.000$ | Todos | MÉDIO |
| 16.02 | Preparação e envase de água de coco. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | - | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 10.000$ | $10.000 < CI \leq 30.000$ | $CI > 30.000$ | Todos | MÉDIO |
| 16.03 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | - | - | $CI \leq 10.000$ | $10.000 < CI \leq 25.000$ | - | $CI \leq 25.000$ | ALTO |
| 16.04 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | - | - | $CI \leq 10.000$ | $10.000 < CI \leq 25.000$ | - | $CI \leq 25.000$ | ALTO |
| 16.05 | Fabricação de sucos. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | - | - | $CI \leq 1.000$ | $1.000 < CI \leq 10.000$ | - | $CI \leq 10.000$ | ALTO |
| 16.06 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | - | - | $CI \leq 10.000$ | $10.000 < CI \leq 25.000$ | - | $CI \leq 25.000$ | ALTO |
| 16.07 | Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada | - | $CI \leq 5$ | $5 < CI \leq 20$ | $20 < CI \leq 50$ | - | $CI \leq 50$ | ALTO |
| 16.08 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza. | N | Capacidade de Armazenamento (litros) | $AL \leq 3.000$ | $3.000 < AL \leq 10.000$ | $10.000 < AL \leq 40.000$ | $40.000 < AL \leq 80.000$ | $AL > 80.000$ | Todos | MÉDIO |
| 16.09 | Padronização e envase de aguardente (sem produção). | N | - | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 17 | INDÚSTRIAS DIVERSAS | | | | | | | | | |
| 17.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. | I | Área útil (AU) em há | - | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | - | Todos | BAIXO |
| 17.02 | Fabricação e elaboração de vidros e cristais. | I | Área útil (AU) em há | - | - | $AU \leq 0,1$ | $0,1 \leq AU < 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|--|-----------------------------------|--|------------|---------------------|-----------------|-------------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| 17.03 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração. | I | Área útil (AU) em há | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | – | Todos | MÉDIO |
| 17.04 | Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros). | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | AU > 0,2 | – | Todos | ALTO |
| 17.06 | Gráficas e outros serviços de impressão similares. | I | Área útil (AU) em há | – | AU ≤ 0,05 | AU > 0,05 | – | – | Todos | MÉDIO |
| 17.07 | Fabricação de instrumentos musicais. | I | Área útil (AU) em há | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | – | Todos | MÉDIO |
| 17.08 | Fabricação de aparelhos ortopédicos. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.09 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos. | I | Área útil (AU) em há | – | – | I ≤ 0,2 | 0,2 < I ≤ 0,5 | I > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.10 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 17.11 | Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.12 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | Todos | MÉDIO |
| 17.13 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais. | I | Área útil (AU) em há | – | Todos | – | – | – | Todos | BAIXO |
| 17.14 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.15 | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação. | I | Área útil (AU) em há | AU ≤ 0,03 | AU > 0,03 | – | – | – | Todos | MÉDIO |
| 17.16 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco. | I | Área útil (AU) em há | – | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 17.17 | Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal. | I | Área útil (AU) em há | – | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | – | Todos | MÉDIO |
| 18 | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | | | | | | | | | |
| 18.01 | Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais. | N | Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000 | – | – | I ≤ 300 | 300 < I ≤ 3.000 | I > 3.000 | Todos | MÉDIO |
| 18.02 | Condomínios predominantemente horizontal. | N | Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000 | – | – | I ≤ 300 | 300 < I ≤ 3.000 | I > 3.000 | Todos | MÉDIO |
| 18.03 | Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras. | N | Área Total (ATO) em m² | – | Todos | – | – | – | Todos | BAIXO |
| 18.04 | Condomínios predominantemente verticais. | N | Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000 | I ≤ 0,3 | 0,3 < I ≤ 100 | 100 < I ≤ 1.000 | 1.000 < I ≤ 3.000 | I > 3.000 | Todos | MÉDIO |
| 18.05 | Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica. | N | Área Total (ATO) em há | – | – | ATO ≤ 30 | 30 < ATO ≤ 100 | ATO > 100 | Todos | ALTO |
| 18.06 | Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI. | N | Área Total (ATO) em há | – | – | ATO ≤ 10 | 10 < ATO ≤ 30 | – | ATO ≤ 30 | ALTO |
| 18.07 | Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços | N | Área total (ATO) em ha | – | – | ATO ≤ 30 | 30 < ATO ≤ 100 | ATO > 100 | Todos | MÉDIO |
| 18.08 | Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura | N | Área total (ATO) em há | – | ATO ≤ 0,5 | 0,5 < ATO ≤ 1 | 1 < ATO ≤ 10 | ATO > 10 | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|--|-----------------------------------|--|---|---|---------------------|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------------------|
| 18.09 | Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas | N | Área de abrangência (AA) em há | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 18.10 | Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort | N | Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha | - | $I \leq 50$ | $50 < I \leq 70$ | $70 < I \leq 100$ | $I > 100$ | Todos | MÉDIO |
| 18.11 | Resort | N | Área total (ATO) em ha | - | - | - | $ATO \leq 10$ | - | $ATO \leq 10$ | ALTO |
| 18.12 | Cemitério horizontal (cemitérios parques). | N | Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas | - | $QJ \leq 100$ | $100 < QJ \leq 500$ | $500 < QJ \leq 3.000$ | $QJ > 3.000$ | Todos | MÉDIO |
| 18.13 | Cemitérios verticais. | N | Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas | - | $QJ \leq 100$ | $QL \leq 500$ | $500 < QL \leq 5.000$ | $QL > 5.000$ | Todos | MÉDIO |
| 18.14 | Complexo Logístico | N | Área total (ATO) em ha | - | - | $ATO \leq 30$ | $30 < ATO \leq 100$ | $ATO > 100$ | Todos | MÉDIO |
| 18.15 | Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores. | N | Área terraplanada (ha) | $AT \leq 0,1/$ altura do talude $\leq 3m$ | $AT \leq 0,5/$ altura do talude $\leq 5m$ | $AT \leq 0,5$ | $0,5 < AT \leq 3$ | $AT > 3$ | Todos | MÉDIO |
| 19 | ENERGIA | | | | | | | | | |
| 19.01 | Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica. | N | Potência instalada (PI) em MW | - | - | $PI \leq 2$ | $2 < PI \leq 5$ | - | $PI \leq 5$ | ALTO |
| 19.02 | Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia. | N | Tensão (T) em Kv | Distribuição conforme Decreto de Dispensa | - | $T \leq 138$ | $138 < T \leq 230$ | $T > 230$ | Todos | MÉDIO |
| 19.03 | Usina de geração de energia solar fotovoltaica. | N | Potência instalada (PI) em MW | $PI \leq 1,5$ | $1,5 < PI \leq 5$ | $5 < PI \leq 20$ | $20 < PI \leq 50$ | - | $PI \leq 50$ | MÉDIO |
| 19.04 | Subestação de energia elétrica. | N | Área de intervenção (AIN) em há | - | $AIN \leq 1,3$ | $AIN > 1,3$ | - | - | Todos | BAIXO |
| 20 | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS | | | | | | | | | |
| 20.01 | Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | - | Todos | BAIXO |
| 20.02 | Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) em ha | - | - | - | $AU \leq 0,5$ | - | $AU \leq 0,5$ | ALTO |
| 20.03 | Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Capacidade total de armazenamento (CA) em m3 | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|--------|---|-----------------------------------|---|------------|---------------------|-----------------|----------------------|--------------|--------------|---------------------------------------|
| 20.04 | Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | I | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 20.05 | Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma | N | Área útil (ha) | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | - | AU ≤ 0,5 | MÉDIO |
| 20.06 | Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia | - | - | QRR ≤ 30 | QRR > 30 | - | Todos | MÉDIO |
| 20.07 | Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia | - | Todos | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 20.08 | Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) em há | - | AU ≤ 0,2 | - | - | - | AU ≤ 0,2 | MÉDIO |
| 20.09 | Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo. | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | CA ≤ 50.000 | 50000 < CA ≤ 250.000 | CA > 250.000 | Todos | MÉDIO |
| 20.10 | Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia | - | - | CRR ≤ 5 | - | - | CRR ≤ 5 | MÉDIO |
| 20.11 | Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | CA ≤ 15.000 | 15.000 < CA ≤ 25.000 | CA > 25.000 | Todos | MÉDIO |
| 20.12 | Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | I | Capacidade instalada (CI) em t/dia | - | - | CI ≤ 500 | 500 < CI ≤ 1.500 | CI > 1.500 | Todos | MÉDIO |
| 20.13 | Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | I | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia | - | CRR ≤ 50 | 50 < CRR ≤ 100 | 100 < CRR ≤ 150 | CRR > 150 | Todos | MÉDIO |
| 20.14 | Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) | - | - | AU ≤ 0,2 | - | - | AU ≤ 0,2 | MÉDIO |
| 20.15 | Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma | N | Capacidade instalada (CI) em m³ | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | Todos | MÉDIO |
| 20.16 | Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos | N | Capacidade de armazenamento (m³) | - | - | Todos | - | - | Todos | BAIXO |
| 20.17 | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes de atividades agropecuárias. | N | I = Área construída (m2) | I ≤ 200 | 200 < I ≤ 500 | 500 < I ≤ 2.000 | 2.000 < I ≤ 5.000 | I ≤ 5.000 | Todos | MÉDIO |
| 21 | OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS | | | | | | | | | |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|--------|---|-----------------------------------|---|---|---------------------|------------------|---------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| 21.01 | Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP). | N | Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela | Expansão de rede com diâmetro menor ou igual a 1.000 mm | TODOS | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 21.02 | Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos. | N | Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela | DT ≤ 1.000 mm | DT > 1.000 mm | | | | Todos | BAIXO |
| 21.03 | Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula. | N | Área de disposição (AD) em m ² | - | AD ≤ 500 | 500 < AD ≤ 2.500 | AD > 5000 | | Todos | MÉDIO |
| 21.04 | Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012. | N | Largura do corpo hídrico (LC) em m | LC ≤ 5 m | - | 5 < LC ≤ 10 m | - | - | LC ≤ 10 | MÉDIO |
| 21.05 | Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012. | N | Área da lâmina d'água (AL) em ha | - | - | AL ≤ 5 | 5 < AL ≤ 10 | AL > 10 | Todos | MÉDIO |
| 21.06 | Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios). | N | Área de intervenção (AIN) em ha | - | - | AIN ≤ 1 | 1 < AIN ≤ 10 | AIN > 10 | Todos | MÉDIO |
| 21.07 | Urbanização de orlas marítimas e estuarinas. | N | Área de intervenção (AIN) em ha | - | - | AIN ≤ 1 | 1 < AIN ≤ 10 | AIN > 10 | Todos | MÉDIO |
| 21.08 | Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula. | N | Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m | - | - | I ≤ 150 | 150 < I ≤ 450 | I > 450 | Todos | MÉDIO |
| 21.09 | Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar. | N | Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente | - | - | 5 < CCA < 10 | 10 < CCA < 20 | CCA > 20 | Todos | MÉDIO |
| 21.10 | Rampa para lançamento de barcos | N | Área total (ATO) em m ² | - | Todos | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 21.11 | Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer). | N | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | BAIXO |
| 21.12 | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio. | N | Extensão da via (EV) em km | Nos termos da IN Nº 05/ 2010 (IEMA) | - | EV ≤ 30 | 30 < EV ≤ 80 | EV > 80 | Todos | MÉDIO |
| 21.13 | Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais | N | Extensão da via (km) | Nos termos da IN Nº 05/ 2010 (IEMA) | - | EV ≤ 05 | 05 < EV ≤ 20 | EV > 20 | Todos | MÉDIO |
| 21.14 | Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais. | N | Largura do corpo hídrico (LC) em m | - | - | LC ≤ 5 | 5 < LC ≤ 10 | LC > 10 | Todos | MÉDIO |
| 21.15 | Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico. | N | Comprimento da estrutura (CE) em m | CE ≤ 5 | 5 ≤ CE < 15 | 15 < CE ≤ 30 | 30 < CE ≤ 90 | CE > 90 | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|--|-----------------------------------|---|---------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| 21.16 | Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico. | N | Extensão da via (EV) em km | - | - | TODOS | - | - | Todos | MÉDIO |
| 21.17 | Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico. | N | Extensão da via (EV) em km | - | EV ≤ 0,2 | 0,2 < EV < 1 | EV > 1 | - | Todos | MÉDIO |
| 21.18 | Estabelecimento prisional e semelhantes. | N | Área total (ATO) em ha | - | - | ATO ≤ 1 | 1 < ATO ≤ 10 | ATO > 10 | Todos | MÉDIO |
| 21.19 | Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana. | N | Área total (ATO) em m² | - | ATO < 100 | 100 < ATO < 250 | ATO > 250 | - | Todos | MÉDIO |
| 21.20 | Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural. | N | Área total (ATO) em m² | ATO < 200 (estabelecer volume limite) | 200 < ATO < 500 | ATO > 500 | - | - | Todos | BAIXO |
| 21.21 | Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário. | N | Área total (ATO) em ha | - | - | ATO ≤ 0,5 | 0,5 < ATO ≤ 3 | ATO > 3 | Todos | MÉDIO |
| 21.22 | Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim. | N | Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver | Conforme lista dispensa | SA ≤ 0,1 | 0,1 < SA ≤ 0,5 | 0,5 < SA ≤ 3 | SA > 3 | Todos | MÉDIO |
| 22 | ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM | | | | | | | | | |
| 22.01 | Terminal de recebimento, armazenamento e expedição granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes). | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | - | CA ≤ 15.000 | - | CA ≤ 15.000 | ALTO |
| 22.02 | Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento. | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | - | CA ≤ 80 | - | CA ≤ 80 | ALTO |
| 22.03 | Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento. | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | CA ≤ 80 | 80 < CA ≤ 800 | CA > 800 | Todos | MÉDIO |
| 22.04 | Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins. | N | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | MÉDIO |
| 22.05 | Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos | N | Área útil (AU) em ha | - | - | AU ≤ 0,2 | 0,2 < AU ≤ 1 | AU > 1 | Todos | MÉDIO |
| 22.06 | Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto. | N | Área útil (AU) em ha | - | I ≤ 1 | 1 < I ≤ 2 | 2 < I ≤ 3 | I > 3 | Todos | MÉDIO |
| 22.07 | Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados. | N | Área útil (AU) em ha | - | I ≤ 1 | 1 < I ≤ 3 | I > 3 | - | Todos | MÉDIO |
| 22.08 | Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos. | N | Área útil (AU) em ha | - | AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 1 | 1 < AU ≤ 3 | AU > 3 | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|---|-----------------------------------|--|---------------|---------------------|----------------------|---------------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| 22.09 | Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos | N | Área útil (AU) em ha | $I \leq 1$ | $1 < I \leq 5$ | $I > 5$ | - | - | Todos | BAIXO |
| 22.10 | Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos. | N | Área útil (AU) em ha | $AU \leq 0,5$ | $0,5 < AU \leq 1$ | $AU > 1$ | - | - | Todos | BAIXO |
| 23 | SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS | | | | | | | | | |
| 23.01 | Hospital. | N | Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea | - | - | $QL \leq 100$ | $100 < QL \leq 200$ | $QL > 200$ | Todos | MÉDIO |
| 23.02 | Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos | N | Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 23.03 | Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital | N | Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 23.04 | Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico) | N | Área útil (AU) em ha | - | TODOS | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 23.05 | Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação). | N | Área útil (AU) em ha | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 23.06 | Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular | N | Área útil (AU) em ha | - | TODOS | - | - | - | Todos | MÉDIO |
| 23.07 | Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico). | N | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos | MÉDIO |
| 23.08 | Crematório | N | Capacidade nominal (CN) em t/h | - | - | $CN \leq 0,1$ | $0,1 < CN \leq 0,5$ | $CN > 0,5$ | Todos | MÉDIO |
| 23.09 | Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos | N | Área útil (AU) em ha | - | TODOS | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 24 | ATIVIDADES DIVERSAS | | | | | | | | | |
| 24.01 | Posto revendedor de combustíveis | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | $CA \leq 60$ | $60 < CA < 105$ | $CA > 105$ | Todos | ALTO |
| 24.02 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | - | - | $CA \leq 60$ | $60 < CA < 105$ | $CA > 105$ | Todos | ALTO |
| 24.03 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo. | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | $CA \leq 15$ | $15 < CA < 60$ | $60 < CA < 100$ | $100 < CA < 200$ | $CA > 200$ | Todos | ALTO |
| 24.04 | Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento | N | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,02$ | $AU > 0,02$ | - | - | Todos | MÉDIO |
| 24.05 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | N | Área útil (AU) em ha | - | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 2$ | $AU > 2$ | - | Todos | MÉDIO |
| 24.06 | Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | N | Área total (ATO) em ha | - | - | $ATO < 1$ | $1 < ATO < 3$ | $ATO > 3$ | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|-----------|---|-----------------------------------|---|------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------|--------------|---------------------------------------|
| 25 | SANEAMENTO | | | | | | | | | |
| 25.01 | Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | VMP ≤ 20 | 20 < VMP < 100 | 100 < VMP ≤ 300 | 300 < VMP ≤ 500 | VMP > 500 | Todos | MÉDIO |
| 25.02 | Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula | N | Volume de reservação (VR) em m³ | - | - | - | TODOS | - | Todos | MÉDIO |
| 25.03 | Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | - | VMP ≤ 50 | 50 < VMP ≤ 100 | 100 < VMP ≤ 500 | VMP > 500 | Todos | MÉDIO |
| 25.04 | Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos | N | Vazão máxima (VM) em l/s | - | VM ≥ 13 | - | - | - | Todos | BAIXO |
| 25.05 | Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | - | VMP ≤ 50 | - | - | - | VMP ≤ 50 | MÉDIO |
| 25.06 | Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | - | VMP ≤ 50 | 50 < VMP ≤ 200 | 200 < VMP ≤ 1000 | VMP > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 25.07 | Coletor tronco vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | - | VMP ≤ 20 | 20 < VMP ≤ 200 | 200 < VMP ≤ 1.000 | VMP > 1.000 | Todos | MÉDIO |
| 25.08 | Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos | N | Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s | - | - | VMP ≤ 50 | - | - | VMP ≤ 50 | MÉDIO |
| 26 | GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS (grupo novo - TODOS VALORES COM BASE NA IN 15-2020 IEMA) | | | | | | | | | |
| 26.01 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | - | PAI ≤ 3 | 3 < PAI ≤ 10 | PAI > 10 | Todos | ALTO |
| 26.02 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | PAI ≤ 1 | 1 < PAI ≤ 3 | 3 < PAI ≤ 10 | PAI > 10 | Todos | MÉDIO |
| 26.03 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | PAI ≤ 1 | 1 < PAI ≤ 3 | 3 < PAI ≤ 10 | PAI > 10 | Todos | MÉDIO |

| Código | Atividade | Tipo (Industrial; Não Industrial) | Parâmetro | Dispensado | Classe Simplificada | Classe I | Classe II | Classe III | Porte Limite | Potencial Poluidor/Degradador (B/M/A) |
|--------|--|-----------------------------------|---|------------|---------------------|-------------|--------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| 26.04 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | | PAI ≤ 1 | 1 < PAI ≤ 3 | 3 < PAI ≤ 10 | PAI > 10 | Todos | MÉDIO |
| 26.05 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | | PAI ≤ 1 | 1 < PAI ≤ 3 | 3 < PAI ≤ 10 | PAI > 10 | Todos | MÉDIO |
| 26.06 | Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação | N | Polígono da área total sob recuperação (PAI) em ha | | - | Todos | - | - | Todos | MÉDIO |